



## HASTA PÚBLICA N.º 6/2018/PAGESP

### HASTA PÚBLICA DE ARRENDAMENTO PARA EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA, SÍTIO DA NORA, NO PORTO SANTO

A Direção Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados torna público que, nos termos e para os fins do disposto nos artigos 37.º e 62.º e seguintes do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, foi autorizado pela Resolução do Conselho de Governo n.º 463/2018 de 19 de julho, o arrendamento por Hasta Pública, destinado à exploração agrícola de 2 parcelas de terreno localizadas no sítio da Nora, da freguesia e município do Porto Santo, sendo que a parcela 1 com 4.078m<sup>2</sup> é parte do prédio rústico inscrito na matriz respetiva sob o artigo 56 da secção "V", a parcela 2 corresponde à totalidade do prédio rústico inscrito na matriz respetiva sob o artigo 58 da secção "V" com 1.720m<sup>2</sup> e ainda, 4.708 m<sup>2</sup> parte do artigo 56 da secção "V", perfazendo a área total a arrendar de 10.506,00m<sup>2</sup>, ambos inscritos na matriz a favor da RAM, mas não descritos na Conservatória do Registo Predial.

#### 1. FIM E CONDIÇÕES DO ARRENDAMENTO

1.1 O presente arrendamento destina-se à prática da exploração agrícola, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Novo Regime do Arrendamento Rural, (NRAR) e das seguintes condições:

- a) Podem ser praticadas culturas hortícolas, entre outros tomates, alface, rúcula, morango, aromáticas e condimentares;
- b) Não são permitidos animais;
- c) Não podem ser edificadas quaisquer estruturas, nem instalados pavimentos impermeáveis com uso de cimento;
- d) Qualquer edificação deverá ser executada em madeira e caso apresente uma área superior a 10,00m<sup>2</sup>, carece de autorização e aprovação da Direção Regional para a Administração Pública do Porto Santo (DRAPS);
- e) Na construção de vedações deverão ser utilizados materiais característicos do Porto Santo, mediante autorização e aprovação da DRAPS;
- f) O arrendatário deve dar início às práticas agrícolas até 30 dias após a celebração do respetivo contrato de arrendamento;
- g) O arrendatário deverá proceder à reparação do sistema de rega e tanque de armazenamento de águas pluviais, existentes no imóvel objeto de arrendamento;
- h) Não podem ser realizadas quaisquer tipos de obras fora do âmbito do arrendamento agrícola, renunciando o arrendatário à indemnização das benfeitorias realizadas nos prédios arrendados, as quais passam a pertencer à RAM no fim do contrato;





S. R.  
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
VICE-PRESIDÊNCIA

DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO E DE GESTÃO DOS SERVIÇOS PARTILHADOS

i) É vedado ao arrendatário constituir ónus ou encargos sobre o objeto do arrendamento.

1.2 O não cumprimento das condições estipuladas confere o direito à resolução do contrato.

1.3 Compete ao arrendatário requerer, custear, obter e manter em vigor todas as licenças e autorizações necessárias ao exercício da atividade relacionada com o objeto do arrendamento.

1.4 O contrato de arrendamento será celebrado pelo **prazo de 7 (sete) anos**, renovável por igual período, enquanto não for denunciado pelas partes e mediante uma **renda anual**, atualizável nos termos legais, cujo pagamento deverá ser assegurado até ao dia 8 do mês de dezembro de cada ano, à exceção do primeiro ano.

## 2. ELEMENTOS E ENTREGA DAS PROPOSTAS

2.1 Base de Licitação: **1.498,00€ (mil e quatrocentos e noventa e oito euros)** correspondente ao valor de uma renda anual.

2.2 Modalidade de Pagamento: na data da outorga do contrato de arrendamento será pago o valor anual, do primeiro ano, descontando o valor referente ao período antecedente à outorga do contrato.

2.3 As propostas a apresentar devem indicar um valor de arrematação igual ou superior à base de licitação, acompanhadas de um cheque, de montante correspondente a 25% do valor da proposta, endossado ao Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I.P. (IGCP).

2.4 O valor proposto deverá ser expresso em euros (€), em algarismos e por extenso, sendo a este último que se atende em caso de divergência.

2.5 As propostas devem ser apresentadas em sobrescrito fechado, com identificação no exterior do proponente, morada e contacto telefónico que por sua vez, é encerrado num segundo sobrescrito dirigido ao Presidente da Comissão da Hasta Pública n.º 6/2018/PAGESP e endereçado à morada da Direção Regional para a Administração Pública do Porto Santo, sita à Avenida Vieira de Castro, n.º 1, 9400-179 Porto Santo.

2.6 As propostas podem ser entregues pessoalmente ou enviadas por correio, sob registo, desde que a sua receção ocorra até às 17.00 horas do dia **20/09/2018**;

2.7 Durante o prazo fixado no ponto anterior, os interessados podem remeter através do endereço eletrónico [pagesp@madeira.gov.pt](mailto:pagesp@madeira.gov.pt), os esclarecimentos que considerem necessários. Relativamente à visita aos prédios, a mesma deverá ser solicitada através do endereço eletrónico [draps@madeira.gov.pt](mailto:draps@madeira.gov.pt).

2.8 As propostas apresentadas são listadas e ordenadas de acordo com a respetiva apresentação.

## 3. ABERTURA DAS PROPOSTAS – ATO PÚBLICA

3.1 A praça (**ato público**) terá lugar no dia **25/09/2018** pelas 14:30horas, na Direção Regional para a Administração Pública do Porto Santo, sita à Avenida Vieira de Castro, n.º 1, 9400-179 Porto Santo.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
VICE-PRESIDÊNCIA  
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO E DE GESTÃO DOS SERVIÇOS PARTILHADOS

**3.2** Podem intervir na praça os interessados, independentemente de terem apresentado proposta escrita, incluindo eventuais titulares de direitos de preferência, ou seus representantes (devidamente habilitados).

**3.3** Os interessados e proponentes para poderem intervir no ato público deverão proceder à respetiva inscrição, que decorrerá no local entre as 14:00horas e as 14:29horas.

**3.4** A praça é realizada na presença da Comissão de análise nomeada para o efeito, que procederá à respetiva abertura de propostas.

**3.5** A licitação verbal inicia-se a partir do valor da proposta mais elevada ou não tendo sido apresentadas propostas ou não existindo propostas válidas, a partir do valor base de licitação.

**3.6** O valor dos lanços é fixado pela Comissão em montante não inferior a 1% do valor base de licitação. O valor do lanço é fixo, não podendo ser superior ao fixado pela Comissão.

**3.7** A licitação termina quando o Presidente da Comissão tiver anunciado por três vezes, o lanço mais elevado e este não for coberto.

**3.8** Terminada a licitação, se o proponente ou proponentes que apresentaram a proposta de valor mais elevado demonstrarem interesse, reabre-se a licitação entre aqueles, independentemente de terem participado na licitação e o interessado que licitou em último lugar, com o valor dos lanços fixado pela Comissão.

**3.9** Não serão consideradas válidas as propostas que não cumpram as exigências previstas no presente anúncio, bem como aquelas cujos proponentes não compareçam ao ato público.

#### **4. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO, PAGAMENTO E ARREMATAÇÃO**

**4.1** A adjudicação provisória será efetuada ao proponente que no ato da praça tiver oferecido o lance de valor mais elevado ou no caso de não haver licitação, ao proponente que tiver apresentado a proposta mais elevada.

**4.2** Não há lugar à adjudicação caso se verifiquem indícios de conluio entre os proponentes.

**4.3** O adjudicatário provisório deve realizar o pagamento de 25% do valor da adjudicação, salvo se tiver apresentado proposta, caso em que deve realizar o pagamento da diferença entre os 25% do valor da adjudicação e o valor do cheque que acompanhou a proposta.

**4.4** O adjudicatário provisório deverá após arrematação, subscrever uma declaração em que atesta que tomou conhecimento das condições do presente arrendamento, com as quais concorda.

**4.5** O adjudicatário provisório ou o terceiro para quem este contratou devem comprovar que têm a situação tributária e contributiva regularizada, no prazo de 10 dias a contar da data da adjudicação provisória.

**4.6** A não apresentação dos documentos referidos em 4.5 implica a não adjudicação.

**4.7** Se a adjudicação não for realizada por motivo imputável ao adjudicatário provisório, a Direção Regional do Património e Gestão de Serviços Partilhados reserva-se o direito de não restituir o montante pago a título de sinal e de adjudicar ao proponente classificado em 2.º lugar.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
VICE-PRESIDÊNCIA  
DIREÇÃO REGIONAL DO PATRIMÓNIO E DE GESTÃO DOS SERVIÇOS PARTILHADOS

**4.8** Em caso de desistência após adjudicação definitiva e antes da outorga do contrato por factos imputáveis ao adjudicatário, é devido o pagamento de uma indemnização no valor correspondente a uma renda;

**4.9** A entrega do objeto do arrendamento e o pagamento integral do valor da adjudicação são efetuados no ato da outorga do contrato de arrendamento, a qual deverá ocorrer no prazo de 20 dias a contar da notificação da adjudicação definitiva (desde que assegurada a entrega de toda a documentação necessária para o efeito).

**As peças do procedimento, anúncio e ficha técnica do imóvel estão disponíveis para consulta no sítio da internet <http://imoveis.madeira.gov.pt/> e na Direção Regional para a Administração Pública do Porto Santo, sita à Avenida Vieira de Castro, n.º 1, 9400-179 Porto Santo, dentro do horário normal de funcionamento.**

**O presente anúncio não dispensa a leitura das peças do procedimento.**

Funchal, 27 de julho de 2018

A Diretora Regional do Património e de Gestão dos Serviços Partilhados

  
(Élia Ribeiro)

